

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

**EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:**

### INDICAÇÃO Nº 082/2025

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vêm respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de indicação:

**“SOLICITAMOS QUE SEJA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PIUMHI O PROGRAMA E CRIAÇÃO DE UNIDADE ITINERANTE PARA ATENDIMENTO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### JUSTIFICATIVA:

Os Vereadores abaixo subscritos vêm através desta Indicação solicitar ao Chefe do Poder Executivo que, através do Departamento competente, sejam realizados estudos técnicos para instituir o “programa e criação de unidade itinerante para atendimento veterinário” no âmbito do Município de Piumhi/MG.

A castração traz uma série de benefícios tanto para os animais quanto para a sociedade. Aqui estão alguns dos principais:

**1. \*Controle Populacional\***: A castração ajuda a reduzir o número de animais abandonados e em situação de rua, contribuindo para o controle populacional.

**2. \* Saúde do Animal\***: A castração pode prevenir doenças como câncer de mama e infecções uterinas em fêmeas, além de reduzir o risco de câncer testicular e problemas de próstata em machos.

**3.\*Comportamento Agressivo\***: Animais castrados tendem a apresentar menos comportamentos agressivos e territoriais, tornando-os mais sociáveis e menos propensos a brigas.

**4. \*Menos Fugas\***: Machos não castrados podem ter um impulso maior para fugir em busca de fêmeas no cio, enquanto fêmeas podem entrar em cio, atraindo machos. A castração diminui esses comportamentos.

*Geraldo de Oliveira Costa  
Assessor de Gabinete  
Matrícula 9613  
Prefeitura Municipal Piumhi-MG  
Ass. em 30/01/25  
10:30h*

*fwf/pa*

*23/02/22  
Página 1 de 5*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

**5. \*Menos Marcação de Território\***: Machos castrados têm menos tendência a marcar território com urina, o que é benéfico para ambientes domésticos.

**6. \*Custo-Benefício\***: Embora haja um custo inicial para a cirurgia, os gastos com cuidados e tratamentos relacionados a doenças reprodutivas podem ser muito maiores ao longo da vida do animal.

**7. \*Aumento da Longevidade\***: Animais castrados tendem a viver mais e ter uma qualidade de vida melhor devido à redução de riscos de doenças.

**8. \*Contribuição para a Comunidade\***: Reduzir o número de animais abandonados ajuda a diminuir o estigma em relação aos animais de rua e melhora a convivência entre humanos e animais na comunidade.

Estima-se que 90 % dos cães que estão na cidade, vieram da zona rural, local onde a maioria se procria, e são soltos nas proximidades da cidade, a unidade itinerante para atendimento veterinário atenderá com maestria a zona rural e poderá ser implantada nos moldes do "ônibus itinerante da saúde rural."

Segue em anexo Minuta do Projeto de Lei para instituir o programa.

Desta forma, aguardamos resposta conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piumhi-MG, 20 de janeiro de 2025.

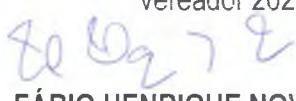
Atenciosamente,

  
ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Vereador 2025/2028

  
JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vereador 2025/2028

  
FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vereador 2025/2028

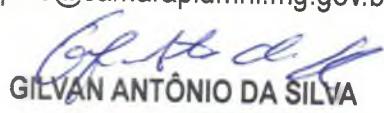


## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

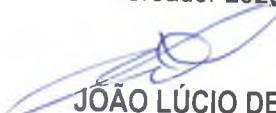
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

  
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vereador 2025/2028

  
JOÃO LÚCIO DE MATOS

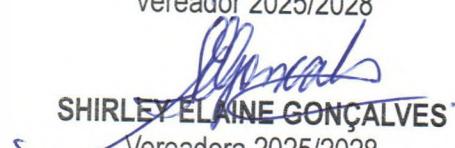
Vereador 2025/2028

  
JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vereador 2025/2028

  
JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Vereador 2025/2028

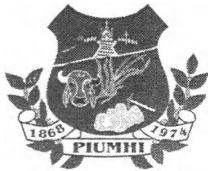
  
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES

Vereadora 2025/2028

  
WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador 2025/2028

PROTOCOLIZADO EM	
29/01/2025 às 13:30 horas	
PROT. N.º 38	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2025

Dispõe sobre a instituição de programa e criação de unidade itinerante para atendimento veterinário e dá outras providências.

O chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, no município de Piumhi, a unidade Móvel Itinerante de Atendimento Veterinário e instituído o Programa de Atendimento Veterinário.

**Parágrafo único.** O programa a que se refere o caput deste artigo será prestado através da implantação de clínica veterinária móvel para atendimento dos animais, com vistas ao controle de zoonoses e realização de castração para controle de natalidade e vacinação.

**Art. 2º** Ao atendimento a que se refere esta lei deverá alcançar apenas os animais domésticos de pequeno e médio porte, exceto na hipótese do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Em casos de urgência envolvendo qualquer tipo e porte de animais, o primeiro atendimento deverá ser atestado, em caso de animais silvestres, o atendimento de que trata esta lei será prestado até seu encaminhamento aos órgãos responsáveis por acolhê-los.

**Art. 3º** A Unidade Itinerante será montada sobre chassi de caminhão, ônibus, micro-ônibus ou van, contendo estrutura para prestar atendimento, primeiros-socorros e realizações de cirurgias e armazenamento de material.

**Art. 4º** A Unidade Itinerante contará com no mínimo uma equipe, composta por um médico veterinário, um assistente, e dois auxiliares, sendo estes últimos, responsáveis por orientar a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

população acerca do trabalho da unidade e sobre os cuidados que deverão ser dispensados aos animais atendidos.

**Parágrafo único.** A equipe prestará atendimento diário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil para dar cumprimento aos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

No Município de Piumhi, existe um número muito grande de animais domésticos vivendo nas ruas, pois suas famílias não têm condições de cuidá-los, pelo alto gasto que seus tratamentos veterinários custam, o que acaba ocasionando o abandono. Com isso, o número de doenças vem crescendo, e a população ficando cada vez mais suscetível a elas, causando problemas maiores como a saúde da população e a manutenção da higiene e limpeza das cidades.

O objetivo do presente projeto de lei é prestar atendimento médico aos animais de estimação de famílias que não tem condições financeiras para tratá-los, além de minimizar e controlar a natalidade dos animais domésticos, e, consequentemente, controlar os surtos de doenças as quais os mesmos transmitem para os seres humanos.